Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, adiante designada por APEEAEAG, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as seguintes escolas:

- Escola Secundária Dr. António Granjo;
- Escola EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro;
- Escola Básica de Curalha;
- Escola Básica de Rebordondo;
- Escola Básica n.º 1 de Chaves;
- Escola Básica n.º1 de Vale de Anta;
- Escola Básica n.º 1 de Vilar de Nantes;
- Escola Básica n.º 2 de Vilar de Nantes;
- Escola Básica n.º 3 de Chaves;
- Escola Básica n.º 5 de Chaves;
- Jardim de Infância de Caneiro;
- Jardim de Infância de Casas Novas;
- Jardim de Infância de Chaves;
- Jardim de Infância de Nantes;
- Jardim de Infância de Outeiro Jusão;
- Jardim de Infância de Rebordondo;
- Jardim de Infância de São Lourenço;
- Jardim de Infância de Soutelo;
- Jardim de Infância de Vale de Anta;
- Jardim de Infância de Vilela do Tâmega.

Artigo 2.º

Natureza

A APEEAEAG é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e em particular pela lei das associações congéneres.

Artigo 3.º

Sede

A APEEAEAG tem a sua sede social na Escola Secundária Dr. António Granjo, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

Artigo 4.º

Fins

A Associação tem como finalidade contribuir, fundamentalmente, para uma participação organizada e eficaz de todos os Pais/Encarregados de Educação no processo educativo, tanto no que se refere ao ambiente interno da escola, como ao processo de ensino/aprendizagem, como às condições exteriores à Escola, de modo a colaborar com todo o corpo docente, pessoal não docente e Diretivo, para um desenvolvimento harmonioso, eficaz e agradável dos educandos.

1. São fins da APEEAEAG:
    a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
    b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
    c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola;
    d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
    e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo*;*
    f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;

g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;

h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;

i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à APEEAEAG:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Independência e democraticidade

A Associação exercerá as suas atividades dentro de um espírito de total independência e não subordinação a quaisquer ideologias políticas e religiosas, ou quaisquer outras formas de sectarismo baseado em preconceitos raciais, étnicos ou económicos.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

São associados da APEEAEAG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas que integram o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
   a) Participar na assembleias-gerais e em todas as actividades da associação;
   b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação, mediante votação secreta a ocorrer em Assembleia Geral convocada para o efeito;
   c) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da associação;
   d) O direito de voto só pode ser exercido pelos associados que tenham as quotas pagas;
   e) Acatar as decisões da Direção e da Assembleia Geral e cumprir os estatutos;
   f) Zelar pelo bom nome e eficácia da associação.
2. São deveres dos associados:
   a) Cumprir os presentes estatutos;
   b) Cooperar nas actividades da associação;
   c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
   d) Pagar a quota que for fixada.
3. Perdem a qualidade de associados:
   a) Os Pais e Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
   b) Os que o solicitem por escrito;
   c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
   d) Os que não paguem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado, salvo circunstâncias excecionais, ponderadas caso a caso.

4. Qualquer que seja o número de filhos ou educandos que tenham a frequentar o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, cada Pai / Encarregado de Educação pagará apenas uma quota e terá direito a um só voto.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEAEAG: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia-Geral

a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 11.º

Reuniões

a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Convocatória

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Competências

São atribuições da assembleia-geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
g) Dissolver a Associação;
h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª

Direção

Artigo 14.º

Composição e vinculação

1. A Associação é gerida por uma Direção constituída, no mínimo, por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 15.º

Reuniões

A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 16.º

Competências

Compete à Direção:

a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
c) Administrar os bens da Associação;
d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação;
f) Propor à assembleia-geral o montante da jóia e da quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir os associados;
h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 17.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos atos da direcção.

Artigo 19.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições

Artigo 20º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até quinze de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
    a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
    b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 21.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações;

d) O produto de atividades organizadas pela Associação;

e) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 22.º

Vinculação e Movimentação

1. A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo, nesta área, obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 23.º

Dissolução

1. Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Em caso de dissolução, sem prejuízo do disposto no artº 166º-1-2 do C.Civil, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 24.º

Ano Social

O ano social da Associação principia a um de Outubro e termina a trinta de Setembro.

Artigo 25.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.